



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATO 10-018-2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E O INSTITUTO E MEMORIAL YARA TUPYNAMBÁ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO DA ARTISTA PLÁSTICA YARA TUPYNAMBÁ: “DESTINO INSÓLITO”, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTES REGIONAL

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADO** o **INSTITUTO E MEMORIAL YARA TUPYNAMBÁ**, CNPJ nº 15.163.746/0001-93, estabelecida na Rua Soares do Couto, 144, Vila Paris, em Belo Horizonte – MG, CEP 30380-760, neste ato representado por seu presidente, Geraldo Porfírio da Silva, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.086.813, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 230.265.296.-72 e por seu vice-presidente, David Luiz Valdez de Faria, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.167.842, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Mato Grosso do Sul, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 975.302.471-15, resolvem firmar o presente contrato, nos termos da Lei 14.133, notadamente de seu artigo 74, II, Processo de Inexigibilidade de Licitação, conforme Processos PROADS 11.788/2025 e 13.258/2025, legislação posterior e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto o serviço de exposição da artista plástica Yara Tupynambá “DESTINO INSÓLITO”, entre os dias 19/05/2025 a 19/09/2025, para atendimento das necessidades do **CONTRATANTE**, na conformidade da proposta apresentada pelo **CONTRATADO** e da especificação constante do Termo de Referência, Processo PROAD 11788/2025, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, bem como a realização das seguintes atividades:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Atividades	Duração	Datas
Duas visitas guiadas	Com duração do tempo necessário para apreciação e diálogo sobre cada uma das obras e objetos.	20/05/2025 e 04/09/2025
Três palestras “A História de Minas pelas Obras de Yara Tupynambá”.	Duração de quarenta minutos, cada.	20/05/2025, 05/06/2025 e 07/08/2025
Duas oficinas de arte (pintura e colagem para até 30 crianças, acompanhadas de seus responsáveis).	Duração de uma hora, cada.	19/08/25 e 04/09/25
Duas oficinas de arte para adultos demonstrando técnicas e materiais (até 20 adultos).	Duração de duas horas, cada.	07/08/25 e 10/09/25
Duas oficinas de pintura coletiva, com realização de um painel.	Duração de quatro horas, divididas em dois dias, sendo duas horas em cada dia.	05/06/2025 e 17/06/25

Parágrafo Primeiro: As oficinas, visitas e palestras serão ministradas pelos membros do Instituto & Memorial Yara Tupynambá.

Parágrafo Segundo: A exposição contará com peças inigualáveis e exclusivas, em um total de 85 (oitenta e cinco) itens, dentre eles obras originais, estudos, pinturas à óleo, acrílico, pastel e colagens, a saber:

- a. 5 obras em óleo sobre tela (OST) com tamanhos estimados de 80x60;
- b. 20 gravuras;
- c. 20 placas de gravação em materiais diversos (metal, madeira, látex);
- d. 20 quadros em acrílico sobre tela (AST) tamanho médio de 100x80;
- e. 20 estudos desde as décadas de 60 e 70.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

14.133/2021, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: As comunicações entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Segundo: O CONTRANTE poderá convocar o representante do CONTRATADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo Terceiro: Para início dos serviços, o CONTRATADO deverá contatar o CONTRATANTE, através do e-mail centrocultural@trt3.jus.br e/ou pelo telefone (31)3235-9504 para o agendamento.

Parágrafo Quarto: A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades das estruturas disponíveis no Centro Cultural, já que a exposição ocupará o primeiro e o terceiro pisos do Centro Cultural do TRT, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 17 horas.

- a. Para a vistoria, o representante legal do Instituto ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo Instituto comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;
- b. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o CONTRATADO assumir os ônus dos serviços decorrentes;
- c. Para realização da vistoria, o representante do Instituto & Memorial Yara Tupynambá poderá solicitar o agendamento de horário e dia com a Chefe da Unidade de Suporte ao Centro Cultural e assinar o termo de vistoria.

Parágrafo Quinto: O início da execução do objeto dar-se-á a partir de 12 de maio de 2025, com a preparação e apresentação do material de divulgação da exposição pelo CONTRATADO para análise e aprovação da Curadora do Centro Cultural /gestora da contratação.

Parágrafo Sexto: A exposição permanecerá aberta ao público entre os dias 20 de maio de 2025 a 19 de setembro de 2025 e ocupará o primeiro e o terceiro pisos do Centro Cultural do CONTRATANTE - CECULT, localizado na rua da Bahia, 112, Centro, em Belo Horizonte/MG.

Parágrafo Sétimo: Para realização da exposição em sua integralidade, o CONTRATADO executará as atividades necessárias, compreendendo:

- a. **Produção:** definição junto à equipe do Centro Cultural dos objetos que serão expostos, das peças, projeções e demais itens que comporão a exposição, sua disposição, formatação no espaço, seguindo as determinações da Curadora ou



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

da Chefe da divisão de Suporte ao Centro Cultural, observando todas as normas da instituição;

- b. Remanejamento:** dar nova organização aos itens da exposição ou promover alteração de projeções ou atividades artísticas planejadas, caso seja determinado pela Curadora ou pela Chefe da Divisão de Suporte ao Centro Cultural, o que poderá ocorrer no máximo duas vezes ao longo do período de exposição ao público;
- c. Desmontagem:** a desmontagem da exposição com todo o manuseio dos itens expostos, armazenagem e acondicionamento do material utilizado, o descarte do que não será mais usado, liberando todo o espaço utilizado e deixando-o em boas condições;
- d. Responsabilidade:** Todas as obrigações de transporte, carregamento e descarregamento são de responsabilidade do CONTRATADO, bem como seguros e todos os encargos necessários para a produção, montagem e desmontagem da exposição.

Parágrafo Oitavo: Para execução das atividades de montagem, remanejamentos e desmontagem da exposição, assim como organização, montagem e desmontagem das oficinas, palestras e visitas guiadas deve ser observado o horário comercial, de segunda a sexta-feira, de 9 às 17 horas; devendo a exposição dos itens indicados na proposta ser montada com antecedência suficiente para sua completa disponibilização para o público a partir de 19/05/2025.

Parágrafo Nono: Para o preparo da exposição, os remanejamentos e a desmontagem, a equipe do CONTRATADO deverá estar devidamente identificada e realizar os serviços seguindo as determinações da Curadora do Centro Cultural e ou da Chefe da Divisão de Suporte ao Centro Cultural, bem assim as normas internas da instituição.

Parágrafo Décimo: Para a realização da exposição, o CONTRATADO se responsabilizará pelo(a):

- a. Organização e montagem da exposição;**
- b. Desmontagem da exposição com todo o manuseio dos itens expostos, armazenagem e acondicionamento do material utilizado, o descarte do que não será mais usado, liberando todo o espaço utilizado e deixando-o em boas condições de uso;**
- c. Transporte, carregamento e descarregamento, bem como seguro e todos os encargos necessários para a produção, montagem e desmontagem da exposição;**
- d. Montagem e desmontagem das oficinas, com acondicionamento do material utilizado, o descarte do que não será mais usado, liberando todo o espaço utilizado e deixando-o em boas condições**
- e. Providenciar todos os materiais para as oficinas de arte (tintas, telas; papel cartão; pastel oleoso; pincéis; garrafas), bem como as apostilas das palestras.**
- f. Transporte, carregamento e descarregamento, bem como todos os encargos necessários para a produção, montagem e desmontagem das oficinas;**
- g. Organização das palestras e do material que será utilizado durante a exposição;**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- h. Organização da visita guiada; e
- i. Pagamento de todos os impostos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros e demais impostos.

Parágrafo Décimo Primeiro: A desmontagem deve ser realizada em horário comercial - das 09 às 17 horas, de segunda a sexta-feira, em até 03 (três) dias úteis a partir do dia 19/09/2025, ou seja, até o dia 24/09/2025, independentemente de notificação.

Parágrafo Décimo Segundo: Quaisquer remanejamentos ou alterações na exposição só poderão ser realizados se aprovados previamente pela Curadora do Centro Cultural e/ou pela Chefe da Divisão de suporte ao Centro Cultural e em estrita observância às normas internas da instituição.

Parágrafo Décimo Terceiro: O CONTRATADO se compromete, ainda a:

- a. Substituir, reparar ou corrigir, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, a contar da comunicação de irregularidade, o objeto entregue e não aceito pela CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, a entrega do bem novo e a retirada do bem a ser substituído/ ou correção do serviço.
- b. Comunicar ao CONTRATANTE, contemporaneamente ao fato e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- c. Ceder ao CONTRATANTE os direitos de imagem.

Parágrafo Décimo Quarto: Abaixo o cronograma sintético da execução dos serviços contratados:

ATIVIDADE	PRAZO INICIAL	PRAZO FINAL
Vigência do Contrato	12/05/2025	30/09/2025
Exposição	19/05/2025	19/09/2025
Abertura da Exposição	20/05/2025	-----
Desmontagem	19/09/2025	24/09/2025

Parágrafo Décimo Quinto: Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CLÁUSULA QUARTA DOS MATERIAIS:

Para a perfeita execução dos serviços, o CONTRATADO disponibilizará os itens discriminados, todos de autoria/uso da artista Yara Tupynambá, com os equipamentos necessários para a perfeita execução do objeto, a saber:

- a. 5 (cinco) obras em óleo sobre tela (OST) com tamanhos estimados de 80x60 cm;
- b. 20 (vinte) gravuras;
- c. 20 placas de gravação em materiais diversos (metal, madeira, látex);
- d. 20 quadros em acrílico sobre tela (AST) tamanho médio de 100x80 cm;
- e. 20 estudos desde as décadas de 60 e 70.

CLÁUSULA QUINTA DA SUBCONTRATAÇÃO:

É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação, sendo admitida a subcontratação parcial do objeto, nos serviços considerados acessórios, tais como transporte das obras,

Parágrafo Primeiro: Em qualquer hipótese de eventual subcontratação permanece a responsabilidade integral do CONTRATADO pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo Segundo: Constitui obrigação adicional do CONTRATADO, em razão da subcontratação, apresentar a documentação de regularidade fiscal das empresas subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015, quando tratar-se de ME ou EPP.

CLÁUSULA SEXTA DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor global de R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme consta da proposta apresentada pelo CONTRATADO, que passa a fazer parte do presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, estando neles incluídos todos os tributos, seguros, fretes, mão de obra, material, insumos e outras despesas e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste ajuste e sejam necessárias à realização dos serviços objeto deste contrato.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	Organização de Congresso, Simpósio, Conferência e Exposição	4375	1	R\$100.000,00

**CLÁUSULA SÉTIMA
DO REAJUSTE:**

Os preços inicialmente ajustados poderão ser reajustados, a pedido do CONTRATADO, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contando-se o prazo a partir da data do orçamento estimado (15/03/2025), nos termos do Art. 3º, da Lei n. 10.192 de 14/02/2001, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa ao CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA
DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão recebidos de forma parcelada pela unidade gestora, da forma a seguir disposta:

a. Provisoriamente:

a.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnico e administrativo, considerando a data de pagamento das parcelas constante da tabela da Cláusula Nona deste instrumento, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, mediante termo de recebimento provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo; sendo que

a.1.1 O primeiro recebimento ocorrerá a contar da abertura da exposição, em 20/05/2024, devendo os demais recebimentos observarem as épocas de quitação das demais parcelas, fixadas a partir de 20/06/2025 e 20/07/2025;

a.1.2 As fiscais do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

a.1.3 O CONTRATADO deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, devendo, em caso de as paredes terem sido furadas na montagem da exposição, todos os pregos, parafusos e buchas deverão ser retirados e as paredes deverão ser restauradas.

a.1.4 O “atesto” da única medição de serviços não será efetuado pela fiscalização até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

b. Definitivamente:

b.1. Os serviços serão recebidos definitivamente, pela Gestora do Contrato ou seu/sua substituto/a legal, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da desmontagem da exposição, observando-se as disposições contidas na Instrução Normativa TRT n. 07/2013, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

- b.1.1** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo CONTRATADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, do Decreto n. 11.246/2022);
- b.1.2** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;
- b.1.3** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- b.1.4** Informação pela gestora do recebimento definitivo no SIGEO - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho;
- b.1.5** Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

Parágrafo Primeiro: No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021, comunicando-se ao CONTRATADO para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Segundo: Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa do CONTRATADO, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Parágrafo Terceiro: Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Quarto: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste contrato.

CLÁUSULA NONA DO PAGAMENTO:

O CONTRATADO apresentará Nota Fiscal, referente aos serviços prestados, em que conste o valor e a descrição destes que será paga em moeda corrente nacional, após ateste do CONTRATANTE, mediante a emissão de ordem bancária em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, em nome desta, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas em lei e neste Contrato, nos prazos e valores abaixo fixados:

PARCELA	PAGAMENTO	% DO VALOR DO CONTRATO A SER PAGO	VALOR A SER PAGO R\$
1ª	A partir de 20/05/2025, após a abertura da exposição	25%	25.000,00
2ª	A partir de 20/06/2025	25%	25.000,00
3ª	A partir de 20/07/2025	25%	25.000,00
4ª	A partir de 30/09/2025, após a desmontagem da exposição (até o dia 24/09/2025) e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, com ateste da Nota fiscal correspondente	25%	25.000,00

Parágrafo Primeiro: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal apresentada deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- Prazo de validade;
- Data da emissão;
- Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
- Período respectivo de execução do Contrato;
- Valor a pagar; e
- Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Segundo: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o CONTRATADO efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro: Qualquer pedido de alteração da conta corrente do CONTRATADO, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente à Secretaria de Liquidação de Despesas do



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATANTE, após alteração, pelo CONTRATADO no sistema SIGEO, observando-se o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021, observando-se que:

- a. Será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; bem como para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- b. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
- c. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.
- d. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o CONTRATADO, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Sétimo: O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Oitavo: Os documentos fiscais exigidos, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual o CONTRATADO deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação, e ainda:

- a. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/>.
- b. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, acessar o seguinte endereço: Manual de Ajuda: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Nono: Os valores de retenção ou glosa serão indicados no pagamento, caso verificada qualquer irregularidade, sem prejuízo das sanções cabíveis, em caso de o CONTRATADO deixar de:

- a. Executar ou não executar com a qualidade mínima exigida às atividades do CONTRATADO;
- b. Utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior o CONTRATADO.

Parágrafo Décimo: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, o CONTRATADO será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168029-339039 e Nota de Empenho 2025NE655 emitida em 30/04/2024 pelo CONTRATANTE.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA:**

A vigência do Contrato será de 12/05/2025 a 30/10/2025, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/2013 do TRT3.

Parágrafo Segundo: Ficam convalidados todos os atos praticados até que se ultime a formalização deste ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

O CONTRATADO se obriga a prestar garantia dos serviços nos moldes previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8078/90).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

- a. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste documento e seus Anexos.
- b. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste documento e seus anexos;
- c. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes deste documento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- d. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no valor correspondente ao objeto, no prazo e forma estabelecidos neste documento e seus anexos;
- g. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.
- h. Verificar as comprovações e declarações do CONTRATADO por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:
 1. Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);
 2. Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);
 3. Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

4. Consulta ao CADIN (art. 6º, III, da Lei n. 10.520/2002 e Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);
5. Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);
6. Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99 (Proteção ao Trabalho do Menor); e
7. Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
 - Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
 - Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

Parágrafo Único: O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CONTRATADO a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, o CONTRATADO se obriga ainda a:

- a. Observar os prazos, condições e especificações para execução do objeto contratual, constantes deste termo e da proposta, de forma a serem atendidas integralmente;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes neste documento e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c. Responsabilizar-se pelas despesas (diretas e indiretas) decorrentes da realização do objeto contratual, bem como pelos eventuais riscos que ela envolva, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;
- d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078, de 1990);



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

- e. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a realização de suas obrigações ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução deste acordo administrativo;
- f. Manter atualizado seu cadastro de contato com endereço, telefone e endereço eletrônico, durante toda a vigência do acordo administrativo;
- g. Cumprir os requisitos de sustentabilidade contidos neste termo;
- h. Informar, durante toda a vigência deste Contrato, ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Parágrafo Segundo: O CONTRATADO declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA SUSTENTABILIDADE:

Caberá ao CONTRATADO a observância dos requisitos de sustentabilidade previstos no Guia de Contratações Sustentáveis para as contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, em atendimento à Resolução 310/2021 CSJT, com ênfase nos itens a saber:

- **DIRETRIZES:**

Conformidade dos produtos, insumos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999).

- **Material de Expediente e de Gráfica:**

As aquisições de produtos oriundos da madeira devem observar os critérios de rastreabilidade e da origem dos insumos de madeira a partir de fontes de manejo sustentável em conformidade com a norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo Cerflor16, ou com o padrão FSC-STD-40- 004 V2-1. A comprovação da conformidade deve ser feita por meio do Certificado de Cadeia de Custódia 17 e/ou Selo de Cadeia de Custódia do Cerflor ou do FSC18. Para produtos que utilizem papel reciclado deve ainda ser observada a conformidade com a norma ABNT NBR 15755:2009 que define esse material com base no conteúdo de fibras recicladas.

Parágrafo Único: O CONTRATADO, em observância aos critérios de sustentabilidade, deverão ser atendidos, no que couber, as



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD).

Parágrafo Único: Para a execução do objeto deste contrato, em observância ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, o CONTRATADO e seus representantes ficam cientes do acesso e da divulgação, por este CONTRATANTE, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa ao CONTRATADO, no caso de descumprimento das obrigações pactuadas, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas na Lei n. 14.133/2021 e as constantes deste Instrumento, que são:

- a. Advertência;
- b. Multa
 - b.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento ou serviço em atraso, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste Instrumento;
 - b.2. Multa por inexecução contratual parcial de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
 - b.3. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;
 - b.4. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa do CONTRATADO.
- c. Impedimento de licitar e contratar; e
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro O percentual das multas deverá observar os limites de 0,5% e 30% previstos no art. 156, §3º Lei n. 14.133/2021. Salienta-se que os referidos percentuais referem-se às multas de natureza compensatória (cabíveis para as condutas descritas no art. 155 da referida lei), e não às de natureza moratória.

Parágrafo Segundo: As penalidades pecuniárias descritas, aplicadas após regular processo administrativo em que sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro: Serão considerados injustificados atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação ou indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Quarto: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, ao CONTRATADO estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de o CONTRATADO deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 03 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais

Parágrafo Sexto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Sétimo: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestora deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, a Curadora do Centro Cultural do CONTRATANTE ou seu substituto eventual.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do Contrato ou respectivos substitutos, devendo observar o seguinte:

- Atuará na condição de fiscal a Chefe da Divisão de Suporte ao Centro Cultural, sendo sua suplente a respectiva servidora que vier a substituí-la oficialmente.

Parágrafo Segundo: No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução deste Contrato nas datas aprazadas, a fiscal do contrato comunicará o fato, imediatamente, à gestora do contrato.

Parágrafo Terceiro: A fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação do CONTRATADO, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Parágrafo Quarto: Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando à gestora deste Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Parágrafo Quinto: A gestora acompanhará os registros realizados pela fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução deste Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Parágrafo Sexto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do disposto no art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Sétimo: Ficará a cargo da gestora e da fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DA EXTINÇÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

- a. Por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e neste Instrumento;
- b. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

12 de maio de 2025.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

PI Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

**INSTITUTO E MEMORIAL YARA
TUPYNAMBÁ**

Geraldo Porfírio da Silva
Presidente

**INSTITUTO E MEMORIAL YARA
TUPYNAMBÁ**

David Luiz Valdez de Faria
Vice-Presidente